

LEI Nº 608/74, de 12 de julho de 1.974.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, FUAD GHANNAGE, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição de Brasil, PROMULGO, a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado através do Setor de Finanças, a suplementar a seguinte verba de Orçamento Vigente:-

- SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS

j) Estradas de Rodagem

3.1.3.0.49-2- Serragem de Madeiras.....Cr\$. 3.500,00

Artigo 2º - A cobertura financeira da presente lei, será efetuada com a anulação parcial da seguinte verba:

- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

n) Assistência Social

3.2.1.0.83 -1- Consórcio com a Promoção Social da Região de CatanduvaCr\$. 3.500,00


Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã-
12 de julho de 1.974.


FUAD GHANNAGE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria, na data supra.


VALTER ULIAN
secretário